

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
ESCLARECIMENTO Nº 001

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Questionamentos da empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos, referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

esclarecimentos

1- 4.14. A CONTRATADA avaliará trimestralmente a permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem, sob os seguintes aspectos:

- a) Interesse/comprometimento;
- b) Assiduidade/pontualidade;
- c) Crescimento/desenvolvimento;
- d) Reciprocidade;
- e) Sociabilidade;
- f) Participação.

RESPOSTA: Deve seguir conforme consta no edital.

2 - 15.1. Em atendimento ao disposto no artigo 64 da Lei 9.430/96, os pagamentos efetuados pela Autarquia referentes a bens ou serviços, estão sujeitos à incidência na fonte do Imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido da contribuição para a seguridade social - COFINS e da contribuição para PIS/PASEP e por ocasião do pagamento conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme legislação vigente.

Esclarecimento: Tendo em vista que as ESFL possuem isenção tributária, os itens serão aplicados no que couber, correto?

RESPOSTA: Correto

3 - 4.9. A CONTRATADA realizará o recrutamento e a seleção dos aprendizes, objetivando a identificação dos candidatos, com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas em cada setor, considerando as especificações concedidas pelo Coren-RR, na Reunião Preliminar de Alinhamento de que trata o subitem 4.6;

Esclarecimento: O COREN/RR determinará o perfil do candidato, onde a instituição realizará triagem dos candidatos pelo seu banco de dados e os encaminhará para entrevista final com a contratante, correto?

RESPOSTA: Correto

4 -4.15. A avaliação de desempenho semestralmente deverá ser enviada em formato de relatório, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico, bem como

no desenvolvimento das atividades práticas dentro do Coren-RR, em relação às quais o Supervisor do aprendiz designado pelo Coren-RR deverá ser consultado, sempre que necessário

Esclarecimento: Sendo as avaliações aplicadas semestralmente nos meses de abril e outubro, desde que o aprendiz tenha no mínimo seis meses de contrato, encaminhadas em formato de um questionário de avaliação, com menções sobre os tópicos avaliados, e com um campo para feedbacks, atenderá ao solicitado?

RESPOSTA: Sim

5- 4.5. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de realização da reunião preliminar de alinhamento à CONTRATADA deverá encaminhar ao Coren-RR a comprovação da contratação dos aprendizes que irão cumprir a cota de aprendizagem.

Esclarecimento: Tendo em vista os processos que envolvem a contratação dos jovens (Seleção, apresentação da documentação, registros nos órgão competentes, assinaturas do contrato, entre outros mais), solicitamos a dilação do prazo para 22 dias úteis.

RESPOSTA: Prazo conforme previsto no item 4.5 do termo de referência.

6- 4.6. A Reunião será agendada previamente pelo Coren-RR, a ser realizada dentro do prazo previsto no subitem 4.4, que comunicará a relação dos documentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, na referida reunião, além daqueles enumerados neste instrumento;

Esclarecimento: Por gentileza nos detalhar a relação dos documentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA na reunião.

RESPOSTA: Conforme previsto no item 4.18 do Termo de Referência.

7- 5.4. Entregar a(s) nota(s) fiscal(is) /fatura e/ou documento equivalente, relativa(s) ao(s) material(is) fornecido(s), juntamente com o fornecimento dos bens/serviços no Coren-RR;

Esclarecimento 01: Sobre a redação da Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos dos salários e benefícios dos aprendizes, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente.

Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos aprendizes e referente ao pagamento dos serviços prestados (contribuição institucional) emitimos Nota Fiscal.

Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende às exigências da CONTRATANTE.

RESPOSTA: Sim

Esclarecimento 02: Para a presente licitação a contratada deverá apresentar apenas a Nota Fiscal e Fatura, correto?

RESPOSTA: Nota Fiscal e/ou documento equivalente de acordo com item supracitado.

8-5.5.15. Dispor de mecanismos que propiciem a permanência dos Aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem ou desenvolver, em conjunto com a contratante, ações com essa finalidade;

Esclarecimento: Sendo disponibilizado cursos de capacitação e Oficinas dedicadas a construção do trajeto profissional, que auxiliam os adolescentes e jovens, no cenário Pós Aprendizagem e Empregabilidade; Promoção e divulgação de aprendizes formados para a inserção no Programa de Estágio, desde que deem continuidade aos estudos no nível superior no sistema da contratada para aprimoramento dos estudantes no mundo do trabalho, atenderá ao item?

RESPOSTA: Sim

9-5.6. Cuidar para que o Aprendiz:

- a) Execute, com zelo e diligência, as tarefas necessárias à formação profissional;
- b) Cumpra com exatidão a jornada de atividades práticas e horário de atividades teóricas, dedicadas ao Programa de Aprendizagem;
- c) Obedeça às normas e regulamentos de segurança adotada pelo CONTRATANTE durante a realização do período de prática profissional;
- d) Participe regularmente das aulas e demais atividades promovidas pela instituição;
- e) Cumpra o regimento e disposições disciplinares previstas no Programa de Aprendizagem

Esclarecimento: Tendo em vista que a contratada assinará a CTPS dos aprendizes mas a contratação ocorrerá para cumprimento de cota do COREN/RR, considerando ainda que trata-se de um contrato especial de trabalho não sendo classificado como terceirização de mão de obra, a ESFL orientará para que os aprendizes executem e cumpram com as suas obrigações, mas tendo em vista que durante as atividades práticas os jovens serão supervisionados pelo COREN/RR as atividades descritas acima deverão ser verificadas e supervisionadas diretamente pelo COREN/RR durante a execução das atividades práticas. Estão de acordo?

RESPOSTA: As atividades descritas são inerente ao programa de aprendizagem fornecido pelo contratante.

10-5.13.A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do Aprendiz ao Coren-RR, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1

Esclarecimento: Considerando que a CLT institui como direito do jovem receber o valor integral para o deslocamento, independente da quantidade de ônibus a ser utilizado por dia. A contratada contemplará na planilha de custo um valor estimado sendo os preços reais adequados conforme a necessidade do aprendiz contratado e a contratante ressarcirá integralmente a contratada por esses valores. Estão de acordo?

RESPOSTA: A contratante não pagará nenhum valor fora ao arrematado.

11-5.16.A CONTRATADA deverá manter em dia, e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação

Esclarecimento: Conforme previsto na legislação vigente o aprendiz possui direito ao seguro de vida, estão de acordo?

RESPOSTA: A contratada deverá seguir as orientações prevista no item 4.16 do Termo de Referência.

12-8.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades

Esclarecimento: O item acima aplica-se no, que couber, apenas a fiscalização do contrato decorrente do presente certame, correto?

RESPOSTA: Correto.

13- 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Esclarecimento: Solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido.

Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pela entidade, pois recairá sobre os salários e benefícios dos aprendizes, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como contribuição institucional (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente devida a instituição, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos aprendizes.

RESPOSTA: Solicitação não atendida.

14- 6.1. Será considerado a título de reajustamento/reequilíbrio, O Índice para fins de utilizado na presente contratação será de acordo com salário mínimo do Governo Federal.

Esclarecimento: Ressaltamos que no início de cada ano haverá o reajuste quanto ao salário dos aprendizes de acordo com o novo salário mínimo. Estão de acordo?

RESPOSTA: Sim.

15- 5.14.A CONTRATADA deverá fornecer aos jovens uniforme de uso obrigatório, composto de 04 (quatro) camisetas com logotipo da CONTRATADA e Coren-RR, com a expressão “jovem aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas entre o Coren-RR e a CONTRATADA)

Esclarecimento 01: Sobre os uniformes questionamos se podemos atender com o fornecimento de 02 (dois) coletes por semestre a cada aprendiz. Sugerimos o colete para melhor aderência e manuseio do aprendiz diariamente devido o material utilizado.

O colete fornecido seguirá o modelo silk em tecido furadinho, 100% poliéster na cor azul, galão em poliéster com 01 CM acabado, acabamento na barra em galoneira e elásticos laterais. Podemos atender dessa forma?

RESPOSTA: Não.

Esclarecimento 02: Caso a resposta seja negativa, a contratada deverá fornecer uma vez ao ano o uniforme nas condições do item 5.14, correto?

RESPOSTA: Correto.

16- **Esclarecimento 01:** Levando em consideração que após a assinatura do contrato haverá os trâmites de contratação e que o contrato de Aprendizagem é um Contrato Especial de Emprego com vigência determinada, e que possibilidades de rescisão antecipada desses contratos só podem ocorrer nas hipóteses previstas na lei, questionamos se a vigência de tais Contratos de aprendizagem será respeitada por esse ente público, mantendo a contratação dos aprendizes com atividades práticas nesse ente e teóricas no CIEE, mesmo se ultrapassada a data da vigência do contrato firmado entre esse ente e a contratada.

RESPOSTA: O Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, não pode manter o jovem aprendiz após encerramento da vigência do contrato.

Esclarecimento 02: Em complemento ao questionamento anterior e visando o cumprimento da legislação que regulamenta o Programa de Aprendizagem, bem como a equivalência da Contratação do Aprendiz aos casos de estabilidade provisória, uma vez que o mesmo não poderá ter seu Contrato de Aprendizagem encerrado, salvo nas condições previstas no art. 433 da CLT, entendemos que deverá ser inserido na minuta

de contrato o parágrafo único abaixo, preservando o direito do aprendiz encerrar o conteúdo o aprendizado.

“Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da Contratada rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à Contratante repassar à Contratada todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).”

Estão de acordo com a inclusão da cláusula?

RESPOSTA: Não

Esclarecimento 03: Caso a resposta seja negativa, solicitamos que apenas haja contratação de aprendizes cuja a vigência do Contrato de Aprendizagem esteja abarcado pela vigência contratual, evitando assim que o contrato especial de trabalho ultrapasse a vigência do contrato entre a ESFL e a COREN/RR. É possível?

RESPOSTA: Não.

17-5.9. A CONTRATADA deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 02 dias úteis, sob pena de aplicação de sanções;

Esclarecimento: Tendo em vista as fases que envolvem a contratação, acompanhamento e rescisão, para determinados casos será necessário prazo superior a 02 dias úteis para ajuste na demanda, para esses casos o prazo poderá ser estipulado de acordo entre as partes?

RESPOSTA: Sim.

18-4.18. A contratada deverá apresentar e encaminhar ao Coren-RR, quando do ingresso dos aprendizes, os seguintes documentos

Esclarecimento: Sendo encaminhado no kit admissional o Contrato de trabalho, Termo de Ciência dos Procedimentos de Admissão, Calendário, Declaração de Matrícula, Ficha Cadastral (contendo a informação do RG e CPF do responsável legal, Comprovante de residência e numeração no PIS/ PASEP) e Aso, caso necessário documentos diferentes destes o órgão solicitando diretamente ao jovem aprendiz, atenderá ao solicitado?

RESPOSTA: Sim.

19-4.11. A CONTRATADA ministrará a parte teórica do programa de aprendizagem, realizará o acompanhamento, supervisionará as atividades dos aprendizes em colaboração com o Coren-GO e providenciará a certificação prevista na Lei no 10.097/2000;

Esclarecimento: A ESFL se responsabiliza em ministrar os conteúdos com a base legal e pode realizar reuniões para apoiar, esclarecer o gestor para a realização da prática mediante agendamento prévio, podendo ocorrer virtualmente ou em caso mais pontual, presencial, envolvendo as equipes Atendimento, Pedagógico e/ou Social, sendo que o acompanhamento da prática é de responsabilidade do órgão e Tutor designado.
Estão de acordo?

RESPOSTA: Sim.

20- 5.5.8. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito do CONTRATANTE;

Esclarecimento: A ESFL poderá realizar reuniões virtuais e/ou presenciais, mediante agendamentos prévios entre as partes para alinhamentos e acompanhamentos periódicos dos aprendizes junto ao órgão, além de esclarecer dúvidas. A cada seis meses o aprendiz será avaliado quanto às atividades teóricas e práticas mediante formulário enviado pela contratada. O acompanhamento do aprendiz no órgão é de responsabilidade do COREN/RR e Tutor designado. Havendo situações que exijam acompanhamentos, intervenções de melhorias e que a contratada possa contribuir, deve ser acionada. Assim, atuará de forma assertiva, conscientizando o aprendiz dos pontos de melhorias, dando suporte ao gestor imediato e garantindo o êxito do aprendiz no programa até o término do programa. Desta maneira atenderá aos senhores?

RESPOSTA: Sim.

21- 5.5.10. Conceder certificado, assinado em conjunto com o CONTRATANTE ao final da aprendizagem;

Esclarecimento: Sendo o certificado assinado apenas pela ESFL, atenderá ao solicitado?

RESPOSTA: Não.

Atenciosamente.

JOÃO VITOR LOPES
Analista Administrativo
Central Nacional de Licitações - CNL
ESC -São Paulo/SP
Sistema Híbrido de Trabalho
canaldeetica.com.br/ciee

Boa Vista- RR, 19 de julho de 2023.7.19

Carlete Alves Abreu
Pregoeira



Rua Rocha Leal, nº 296 - São Francisco - Boa Vista - RR
CEP: 69.305-097 – Tel.: (95) 3623-7352
corenrr.com.br | cplcorenrr@gmail.com